

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PL 2925 /2002

Projeto de Lei nº
(Do Dep. Rodrigo Rollemberg)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida à CAS e CCJ.

Em, 07, 04, 02

Stamir Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria da Plenário

Dispõe sobre a divulgação aberta do CIDHAB – Cadastro de Inscritos do IDHAB, na página da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação na Rede Mundial de Computadores – INTERNET, e Diário Oficial do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

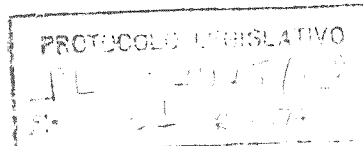
Art. 1º. O CIDHAB – Cadastro de Inscritos do IDHAB, deverá ser disponibilizado de forma aberta, com seu conteúdo atualizado, para consulta do cidadão através da página da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDUH, na Rede Mundial de Computadores – INTERNET.

Parágrafo único. O Governo do Distrito Federal publicará a mesma lista completa e devidamente atualizada a cada bimestre no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 2º. O Poder Executivo terá um prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação da presente Lei, para iniciar a disponibilização e publicação de que trata o presente estatuto legal

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.



JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal dispõe sobre a necessidade de publicidade dos atos da administração pública, tema de indiscutível relevância, no Art. 37 *caput* § 1º “*in verbis*”:

“Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte: (*grifo nosso*)

I -

§ 1.º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.” (*grifo nosso*)

Também a Lei Orgânica do Distrito Federal contempla a matéria, no artigo 22, incisos I e V *in verbis*:

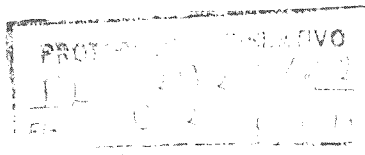
“Art. 22. Os atos da administração pública de qualquer dos Poderes do Distrito Federal, além de obedecer aos princípios constitucionais aplicados à administração pública, devem observar também o seguinte:

I - os atos administrativos são públicos, salvo quando a lei, no interesse da administração, impuser sigilo; (*grifo nosso*)

II -

V - a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e as campanhas dos órgãos e entidades da administração pública, ainda que não custeada diretamente pelo erário, obedecerá ao seguinte:

ym



a) ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar símbolos, expressões, nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

Com a aprovação do presente Projeto de Lei, estaremos dando ampla publicidade a Lista do IDHAB, hoje com o nome de CIDHAB, mediante disponibilização do seu conteúdo integral de forma aberta e atualizada no Diário Oficial do Distrito Federal na Rede Mundial de Computadores, ferramenta poderosa e de suma importância no que se refere ao acesso à informação por parte do cidadão. A publicidade da referida lista é fundamental para que não paire dúvidas sobre a transparência e fidedignidade da mesma.

Temos hoje 10 milhões de internautas no Brasil. A previsão é que o número cresça para 12 milhões até o final do ano 2002. Brasília tem o maior número de computadores por habitante do país. Por que então não divulgarmos o CIDHAB na INTERNET ? Para aqueles menos favorecidos que não têm acesso a INTERNET, a consulta poderia ser feita pelo Diário Oficial do Distrito Federal.

Com a aprovação da proposição em tela, teríamos como consequência imediata uma significativa ampliação do universo de pessoas que teriam acesso ao conteúdo da lista do CIDHAB/SEDUH. Acredito que tal divulgação seria benéfica para o cidadão comum como também para o Governo do Distrito Federal no que tange uma maior publicidade e transparência da mesma.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação da iniciativa em comento.

Sala das Sessões, em


Rodrigo Rollemberg
Deputado Distrital PSB/DF

